



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

1/4

Lei nº. 192/2006

Eldorado do Carajás/PA, 31 de dezembro de 2006.

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2007.”

A Câmara de Eldorado dos Carajás, Estado de Pará, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 35.000.000,00 (*trinta e cinco milhões reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	046/2006
Data	31 12 06 Horas 10:20
	
Protocolista	

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos *orçamentos fiscal* e de *seguridade social* será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 35.000.000,00 (*trinta e cinco milhões reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

2/4

ESPECIFICAÇÕES	VALORES(R\$)
I - RECEITA DO TESOIRO	33.298.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	33.298.500,00
1.1 - Receita Tributária	860.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	215.000,00
1.4 - Receita de Serviços	40.000,00
1.5 - Transferências Correntes	31.733.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	150.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.609.500,00
2.1 - Alienações de Bens	159.500,00
2.2 - Transferências de Capital	3.450.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
IV RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
V - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(1.908.000,00)
RECEITAS TOTAL	35.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 35.000.000,00 (*trinta e cinco milhões reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 26.230.000,00 (*vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.770.000,00 (*oito milhões, setecentos e setenta mil reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES(R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	17.338.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	10.319.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.319.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	700.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

3/4

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	17.662.000,00
11 - CÂMARA MUL. DE ELDORADO DO CARAJÁS	892.000,00
12 - FUNDEF	8.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.498.000,00
14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.272.000,00
DESPESA TOTAL	35.000.000,00

III - RECUSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	892.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	962.000,00
03.10 - SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	1.101.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS	685.000,00
05.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA	2.647.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	4.732.000,00
07.10 - SECRETARIA MUL. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.507.000,00
08.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.507.000,00
09.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.272.000,00
10.12 - FUNDEF	8.000.000,00
11.10 - CONTROLE INTERNO	223.000,00
12.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	223.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	223.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE	335.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00

TOTAL DE UNIDADES **35.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.



CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

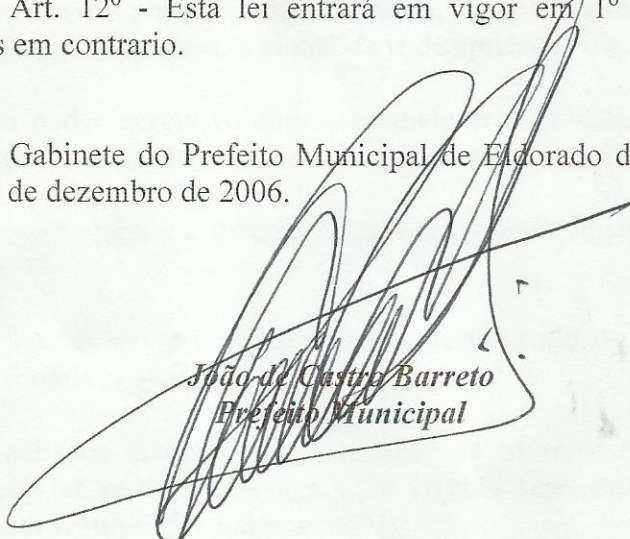
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de dezembro de 2006.


João de Castro Barreto
Prefeito Municipal